



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2023

### Processo n.º 0004926-20.2021.6.08.8000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-120, com o CNPJ/MF n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exm.º Sr. Desembargador **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Sra. **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, a seguir denominados simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com a Recomendação CNJ N.º 104 de 23/08/2021 e a Lei n.º 8.666/93, no que couber, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer o compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados passem a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (e-mails) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

#### Parágrafo Único

O presente acordo tem por objetivo promover o acesso à Justiça 4.0 e viabilizar uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

- a) Solicitar aos interessados, nos respectivos procedimentos, a informação de endereço eletrônico e número de telefone celular, bem como do funcionamento de Short Message Service (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram;
- b) Cientificar formalmente aos interessados quanto à possibilidade de citação, notificação e intimação por meio desses meios de comunicação em qualquer processo;
- c) Juntar ao respectivo procedimento as informações e documentos solicitados aos interessados.

#### Parágrafo Primeiro

O TRE/ES compromete-se a proceder à intimação pessoal de forma subsidiária quando a citação/notificação/intimação pelos meios digitais não for bem-sucedida.

#### Parágrafo Segundo

As partes comprometem-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste termo, comprometendo-se a adotar medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou de qualquer forma de tratamento inadequado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por período indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, na hipótese de determinação normativa pela sua extinção.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes desde que manifestada formalmente essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do TRE/ES as despesas de publicação que incidirem sobre este instrumento, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes.

Vitória - ES, 15 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 15/05/2023, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0956475** e o código CRC **D2D45DCD**.